



# DIÁRIO

## DO MUNICÍPIO DE



# OFICIAL

## ALMEIRIM - PA

LEI COMPLEMENTAR Nº005/2010, DE 10/05/2010

DECRETO Nº095 - 2021 GAB/PMA, DE 21/01/2021

## PODER EXECUTIVO

**MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**  
Prefeita

**BRUNO DENIEL BRILHANTE DOS SANTOS**  
Vice Prefeito

**FRANCISCO LISBOA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**JECONIAS DA SILVA SOARES**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO FILHO DE ALMEIDA DA SILVA**  
Agente Distrital de Monte Dourado

**KATIA SILENE GONÇALVES GÓES**  
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

**ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS**  
Secretaria Executiva de Saúde

**RAQUEL BRITO ALHO RODRIGUES**  
Assessora Especial da Prefeita

**WALLACE FERNANDO GALVÃO DE CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário Especial de Governo

**ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário Executivo de Educação

**MAURO DE LIMA CAVALCANTE**  
Secretário Executivo de Des. Econômico

**JOSÉ RIBAMAR MORAES DA SILVA**  
Secretário Executivo de Meio Ambiente

**DARLISON FRAZÃO**  
Secretário Executivo do Desenvolvimento Social

**MARTA HELENA PIAIA**  
Secretária Executiva da Fazenda

**JOSÉ MENDES DA LUZ FILHO**  
Secretário Executivo de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte Público

**KLINGER GONÇALVES GÓES**  
Secretário Exec. de Controle Interno

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria de Administração Pública e Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Almeirim - PA.

**REMESSAS DE MATÉRIAS:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

**HORÁRIO:** Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 17:00h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao diário você poderá adquirir um exemplar do diário, na página do site: [www.almeirim.pa.gov.br](http://www.almeirim.pa.gov.br) ou através de documento munidos de data e número do diário que deseja.

**RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, a Secretaria Especial de Governo - (SEGOV) até 8 (oito) dias após a publicação.



# DOA

## Reconstruindo Almeirim

[www.almeirim.pa.gov.br](http://www.almeirim.pa.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

# LEI Nº 805

DE 19 DE JULHO DE 2005.

**DEFINE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GABINETE DO PREFEITO

E-Mail - [almeirimpm@bou.com.br](mailto:almeirimpm@bou.com.br) WWLD

Rodovia Almeirim Panaicá, 510 - CNPJ. 05.139.464/001-05 - CEP 68.230-000 - Almeirim - Pará - Fone: (0\*\*93) 3737- 1263



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
"Levantando a Bandeira do Desenvolvimento"  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 805/05

DE 19 DE JULHO DE 2005.

Registrado em fl. n.º 36 de liv. n.º 20  
Almeirim, 19 de 07 de 2005  
Meylora J. S. Bo.

Define a nova estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Almeirim, Estado do Pará, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei;

TÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo Único  
Da Definição dos Órgãos

Art. 1º. A Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Almeirim será constituída dos seguintes órgãos:

Administração Direta

I – Nível de supervisão e coordenação superior:

- a) Secretaria Especial de Governo;
- b) Secretaria Especial de Controle Interno;

II – Nível de execução setorial:

- a) Secretaria Executiva de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Executiva da Fazenda;
- c) Secretaria Executiva de Educação;
- d) Secretaria Executiva de Saúde;
- e) Secretaria Executiva de Infra-Estrutura;
- f) Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico;
- g) Secretaria Executiva de Meio Ambiente;
- h) Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social;
- i) Agência Distrital de Monte Dourado;

III – Nível de execução intermediária:

1. Vinculados à Secretaria Especial de Governo:
  - 1.1. Todas as Secretarias Executivas, Autarquias, Fundações, Agência Distrital;
  - 1.2. Chefia de Gabinete do Prefeito / Vice Prefeito;
  - 1.3. Assessoria Jurídica;
  - 1.4. Assessoria Parlamentar;
  - 1.5. Assessoria de Imprensa;
  - 1.6. Assessoria de Assuntos Comunitários;
  - 1.7. Representação Municipal em Belém;
  - 1.8. Departamento de Cultura;
  - 1.9. Departamento de Desporto;

1

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 – ALMEIRIM / PARÁ / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
"Levantando a Bandeira do Desenvolvimento"  
GABINETE DO PREFEITO



8.4. Departamento Operacional de Monte Dourado.

9. Vinculados à Secretaria Executiva de Meio Ambiente:

- 9.1. Departamento de Planejamento Ambiental;
- 9.2. Departamento de Controle e Defesa Ambiental;
- 9.3. Departamento de Turismo;
- 9.4. Departamento Operacional de Monte Dourado.

10. Vinculados à Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social

- 10.1. Departamento de Programas Assistenciais;
- 10.2. Departamento de Programas Comunitários;
- 10.3. Departamento de Programas Habitacionais e Melhoria das Condições de Moradia;
- 10.4. Departamento Administrativo;
- 10.5. Departamento Financeiro;
- 10.6. Departamento de Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiências;
- 10.7. Departamento de Geração de Emprego e Renda;
- 10.8. Departamento da Infância, Adolescência e Terceira Idade;
- 10.9. Departamento Operacional de Monte Dourado.

11. Vinculados à Agência Distrital de Monte Dourado:

- 11.1. Departamento Administrativo e Financeiro;
- 11.2. Departamento de Infra-Estrutura Urbana e Rural;
- 11.3. Departamento de Assistência Social.

Administração Indireta

I – Nível de Execução Setorial:

a) Fundação Hospitalar Vale do Jarí – FUNVALE.

Parágrafo único. O Nível de Execução Intermediária e demais níveis da Funvale, estão estabelecidos nas Leis Municipais nº 538/2000 e 557/2001 e no Estatuto Social da referida Fundação.

TÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Capítulo I  
Do Nível de Supervisão e Coordenação Superior

Seção I  
Secretaria Especial de Governo

Art. 2º. A Secretaria Especial de Governo – SEGOV, tem por finalidade supervisionar e fiscalizar as atividades de todas as secretarias municipais, autarquias, fundações, agência distrital, assessorias, chefia de gabinete e departamentos, buscando o entrosamento e harmonia dos setores, bem como, exercer a coordenação das funções políticas entre o Executivo e o Legislativo; exercer outras funções de interesse do Governo Municipal.

3

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 – ALMEIRIM / PARÁ / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
"Levantando a Bandeira do Desenvolvimento"  
GABINETE DO PREFEITO



- 1.10. Guarda Municipal;
- 1.11. TV Almeirim;

2. Vinculados à Secretaria Especial de Controle Interno:

- 2.1. Departamento de Controle Interno;

3. Vinculados à Secretaria Executiva de Administração e Planejamento:

- 3.1. Departamento de Recursos Humanos;
- 3.2. Departamento de Patrimônio;
- 3.3. Departamento de Compras;
- 3.4. Departamento de Planejamento;

4. Vinculados à Secretaria Executiva da Fazenda:

- 4.1. Departamento de Finanças;
- 4.2. Departamento de Contabilidade;
- 4.3. Departamento de Tributos;
- 4.4. Procuradoria Fiscal;
- 4.5. Departamento de Licitações;

5. Vinculados à Secretaria Executiva de Educação:

- 5.1. Departamento Administrativo;
- 5.2. Departamento Financeiro;
- 5.3. Departamento de Planejamento e Apoio Técnico;
- 5.4. Departamento de Ensino;
- 5.5. Departamento Operacional de Programas;
- 5.6. Departamento Operacional de Monte Dourado;

6. Vinculados à Secretaria Executiva de Saúde:

- 6.1. Departamento de Planejamento e Apoio Técnico;
- 6.2. Departamento de Vigilância Sanitária;
- 6.3. Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- 6.4. Departamento Técnico Operacional;
- 6.5. Departamento Administrativo;
- 6.6. Departamento Financeiro;
- 6.7. Administração do Hospital Municipal;

7. Vinculados à Secretaria Executiva de Infra-Estrutura:

- 7.1. Departamento de Serviços Gerais;
- 7.2. Departamento de Obras;
- 7.3. Departamento de Terras e Regularização Fundiária;
- 7.4. Departamento de Transporte;
- 7.5. Departamento de Saneamento Básico e Abastecimento de Água;
- 7.6. Departamento de Manutenção;

8. Vinculados à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico

- 8.1. Departamento Agropecuário;
- 8.2. Departamento de Abastecimento;
- 8.3. Departamento de Desenvolvimento Econômico;

2

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 – ALMEIRIM / PARÁ / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
"Levantando a Bandeira do Desenvolvimento"  
GABINETE DO PREFEITO



Seção II  
Secretaria Especial de Controle Interno

Art. 3º. A Secretaria Especial de Controle Interno – SECIN, tem por finalidade a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, eficácia, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o alcance das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos Órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no Art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

X – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao alcance de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, relatar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

XI – identificar a(s) autoridade(s) responsável(is) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

Capítulo II  
Do Nível de Execução Setorial

Seção I  
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

Art. 4º. A Secretaria Executiva de Administração e Planejamento – SEAP compete:

- I – administrar os recursos humanos e materiais;
- II – realizar estudos geográficos e estatísticos;

4

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 – ALMEIRIM / PARÁ / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



III – participar das atividades relacionadas à medicina e à segurança no trabalho;  
IV – promover o intercâmbio e colaboração com órgãos da Administração Municipal e das outras esferas Governamentais.

V – disponibilizar um sistema de planejamento das ações dos diversos órgãos do Executivo Municipal, incluindo o Plano Diretor do Município, apoiado em meio eletrônico de processamento de dados;

VI – apoiar o gestor municipal no planejamento das ações governamentais que serão inseridas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como controlar a execução e seus resultados;

VII – executar as atividades de informática, inclusive manutenção da rede física e equipamentos;

VIII – executar as atividades de teleinformática e teleprocessamento da Administração Municipal;

IX – desenvolver sistemas de processamento de dados adequados à realidade local e supervisionar os sistemas contratados ou adquiridos de terceiros.

Seção II  
Secretaria Executiva da Fazenda

Art. 5º. À Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ compete:

I – elaboração e execução da programação orçamentária e financeira;

II – administração fiscal e contábil;

III – realizar estudos e pesquisas socioeconômicas;

IV – organizar e manter atualizada a planta genérica de valores para fins de planejamento tributário;

V – promover o intercâmbio e colaboração com órgãos da Administração Municipal e das outras esferas governamentais;

VI – realizar as licitações públicas;

VII – inscrever, cobrar e controlar os valores inscritos na Dívida Ativa do Município.

Seção III  
Secretaria Executiva de Educação

Art. 6º. À Secretaria Executiva de Educação - SEDUC compete:

I – executar as atividades educacionais no Município, especialmente as relativas à educação infantil e ao ensino fundamental;

II – promover a metodologia de programas educacionais condizentes com a realidade do Município;

III – a distribuição e o controle da merenda escolar e do material didático e demais atividades originárias de recursos do FNDE;

IV – articular intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades das outras esferas governamentais, notadamente quanto à manutenção do ensino médio e superior e a capacitação dos recursos humanos;

V – elaborar o Plano Municipal de Educação;

VI – coordenar a execução de programas especiais relativos ao ensino e ao educando;

VII – manter um programa de orientação pedagógica para a rede de ensino municipal;

VIII – construção, ampliação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino.

5

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



X – transporte e segurança no trânsito;

XI – planejar e executar a expansão do sistema de abastecimento de água à população;  
XII – planejar e executar os serviços de saneamento em geral, com ênfase para o sistema de esgoto sanitário;

XIII – executar os serviços de coleta de lixo domiciliar e das vias públicas;

XIV – executar a limpeza e manutenção de bueiros, meio-fio e sarjetas existentes no espaço urbano;

XV – administrar o sistema de destinação dos resíduos sólidos, inclusive os que vierem a ser implantados, como a reciclagem e compostagem de lixo urbano.

Seção VI  
Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico

Art. 9º. À Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico - SEDEC compete:

I – Coordenar a política de desenvolvimento econômico do Município, tendo como pressuposto básico a harmonização com o meio ambiente;

II – Executar as atividades de apoio e fomento à produção industrial e comercial;

III – Atuar no setor de serviços, estimulando as atividades receptoras de mão-de-obra;

IV – Controlar e organizar as atividades do mercado informal;

V – Executar as atividades de apoio e fomento à produção agropecuária do Município;

VI – Fomentar e executar a política municipal de apoio ao micro e ao pequeno produtor e à agricultura familiar;

VII – Administrar o sistema de abastecimento à população, composto de mercados, feiras, matadouros e outras unidades similares;

VIII – Manter intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades afins, pertencentes às outras esferas governamentais.

Seção VII  
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

Art. 10. À Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA compete:

I – Fomentar e executar a política municipal de incremento ao turismo, notadamente o de negócios e o ecológico;

II – Promover a proteção ambiental do Município, executando ou apoiando as ações que visam à proteção da fauna e da flora e o combate a todas as formas de poluição;

III – Promover o paisagismo das vias, prédios e logradouros públicos municipais ou que estejam sob a responsabilidade do Município;

IV – Buscar parcerias visando à reposição florestal, no território do Município.

Seção IX  
Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social

Art. 11. À Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social – SETPS compete:

I – realizar atividades de assistência e promoção social à população carente, articulando com representações da sociedade civil;

II – executar os programas de assistência social, inclusive aqueles conveniados com órgãos e outras esferas governamentais;

7

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



Seção IV  
Secretaria Executiva de Saúde Pública

Art. 7º. À Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA compete:

I – planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-ambulatorial preventivo, curativo e de urgência;

II – adotar medidas de proteção à criança e à maternidade;

III – promover a educação e assistência à família, quanto ao planejamento familiar;

IV – promover a educação para a saúde e assistência médico-sanitária nas Escolas Municipais;

V – executar ou apoiar as ações que visem o controle ou a erradicação de doenças transmissíveis;

VI – executar os programas vinculados ao Sistema Único de Saúde;

VII – gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde de acordo com a legislação inerente;

VIII – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

IX – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

X – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XI – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

XII – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

XIII – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano;

XIV – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XV – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

XVI – executar ou apoiar a política de sangue e seus derivados;

XVII – manter em bom funcionamento os hospitais, centros de saúde e unidades afins;

XVIII – colaborar com órgãos afins na esfera Estadual e Federal, inclusive com a celebração de convênios ou de outras formas de pactuação.

Seção V  
Secretaria Executiva de Infra-Estrutura

Art. 8º. À Secretaria Executiva de Infra-Estrutura – SEINF compete as seguintes atividades:

I – desenvolvimento urbano;

II – fiscalizar a manutenção e expansão da iluminação pública;

III – estudos, projetos e execução de obras públicas;

IV – estudos, projetos e execução de obras de abertura, construção e pavimentação de estradas e das vias urbanas;

V – licenciar e fiscalizar obras particulares;

VI – manter em boas condições a frota de veículos e máquinas pesadas, sob a égide do complexo garagem/oficina;

VII – manter os prédios e logradouros públicos, inclusive cemitérios;

VIII – o controle do combustível dos veículos próprios ou locados que estejam à disposição da administração municipal;

IX – executar o programa de urbanização das áreas de ocupação;

6

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



III – executar as atividades de proteção e amparo à criança e ao adolescente;

IV – executar as atividades de proteção e amparo ao idoso;

V – manter as creches municipais;

VI – promover e apoiar programas de geração de renda familiar;

VII – promover a atividade comunitária, principalmente no tocante ao associativismo da consciência e da cidadania;

VIII – gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com a legislação inerente;

IX – apoiar ou executar os programas de proteção à família e à maternidade;

X – apoiar ou executar os programas de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

XI – executar o programa de loteamento e construção de casas populares destinadas às pessoas carentes;

XII – executar o programa de melhoria das condições de moradia às pessoas carentes;

XIII – estabelecer um cadastro físico das pessoas que serão atendidas pelos programas;

XIV – manter intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades afins, pertencentes às outras esferas governamentais.

Seção X  
Agência Distrital de Monte Dourado

Art. 12. A Agência Distrital de Monte Dourado – ADMD tem por finalidade representar os interesses da Prefeitura Municipal de Almeirim junto aos órgãos públicos e entidades particulares ali sediados; exercer fiscalização junto aos contribuintes de impostos e taxas municipais; a execução de obras e serviços que estiver legalmente autorizado pelo Gestor Municipal a fazer, bem como orientar e coordenar estas atividades; a centralização do contato entre a Administração Distrital e o Gabinete do Prefeito; prestar assessoramento ao Prefeito nos assuntos relacionados ao Distrito.

Capítulo III  
Do Nível de Execução Intermediária

Seção I  
Vinculados à Secretaria Especial de Governo

Subseção I  
Chefia de Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito

Art. 13. Ao Gabinete do Prefeito / Vice Prefeito compete:

I – supervisionar e coordenar as relações político-administrativas do gestor municipal com os órgãos ou entidades públicas e privadas e com a população em geral, incluindo os órgãos que compõem a máquina governamental;

II – elaboração, controle, registro e publicação dos atos expedidos pelo Poder Executivo;

III – registro e controle das correspondências expedidas e recebidas;

IV – agendamento e encaminhamento dos pleitos oriundos dos diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito / Vice - Prefeito terá uma Secretaria de Gabinete e Serviços Auxiliares como órgão de apoio para a execução de suas atividades.

8

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



Subseção II  
Assessoria Jurídica

**Art. 14.** À Assessoria Jurídica compete:

- I – patrocinar os feitos de natureza jurídica de interesse do Município;  
II – defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;  
III – elaborar parecer sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal;  
IV – colher informações sobre a legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, acerca dos assuntos de interesse do Município;  
V – participar de inquéritos administrativos, orientando-os devidamente;  
VI – emitir pareceres sobre contratos, convênios ou outras formas de pactuação, bem como nos processos licitatórios promovidos pela administração municipal, inclusive nas dispensas ou declarações de inexistência de licitação;  
VII – assessorar, juridicamente, os órgãos da Administração Municipal;  
*Parágrafo único.* A Assessoria Jurídica será exercida por um quantitativo Procuradores, inclusive com o apoio de serviços especializados, naquelas causas em que sejam necessários conhecimentos específicos sobre matérias jurídicas complexas, visando obter-se, de forma independente e harmoniosa, uma maior amplitude de conhecimentos nos diversos ramos do Direito.

Subseção III  
Assessoria Parlamentar

**Art. 15.** A Assessoria Parlamentar tem por finalidade assessorar o Prefeito no encaminhamento de Projetos de Lei e Mensagens à Câmara Municipal; a assistência direta ao Prefeito nos assuntos de natureza política; coordenação das funções políticas entre o Executivo e o Legislativo; a manutenção da coletânea das Leis e dos Decretos; a coleção dos Diários Oficiais do Estado e outras publicações de matéria legislativa de interesse do Município.

Subseção IV  
Assessoria de Imprensa

**Art. 16.** A Assessoria de Imprensa tem por finalidade o assessoramento ao Prefeito em assuntos relacionados com a imprensa regional e nacional; a divulgação das realizações municipais; a promoção e divulgação de eventos de interesse municipal; a informação permanente ao Prefeito sobre o comportamento da opinião pública em relação às atividades da Prefeitura; o acompanhamento das notícias na imprensa, organizando e registrando os fatos de interesse da Prefeitura; promover a realização de estudos objetivando a melhoria das atividades de divulgação e imprensa, no âmbito municipal; organizar entrevistas e conferências na imprensa, abordando os programas de trabalho do Prefeito; facilitar o acesso dos representantes dos Órgãos de comunicação do Estado às autoridades integrantes da administração municipal, manter perfeito entrosamento com Órgãos afins.

9

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARÁ / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



Subseção V  
TV Almeirim

**Art. 22.** A TV Almeirim – TVALM tem por finalidade a operacionalização e administração dos equipamentos e instalações adquiridos pela Prefeitura Municipal de Almeirim e a responsabilidade pela colocação de imagens de emissoras que estejam legalmente autorizadas.

Seção II  
Vinculado à Secretaria Especial de Controle Interno

Subseção I  
Departamento de Controle Interno

**Art. 23.** Compete ao Departamento de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições previstas nesta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no "caput", o Departamento de Controle Interno:

- I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados;  
II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;  
III – utilizar-se-á de técnicas de controle e dos princípios de controle interno da Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;  
IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenação sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;  
V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;  
VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;  
VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força da legislação;  
VIII – criará condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;  
IX – concentrará as consultas a serem formuladas pelos integrantes do Sistema de Controle Interno;  
X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 da LC nº 101/2000, além do contador e do secretário responsável pela administração financeira, será assinado pelo Secretário Especial de Controle Interno, após a análise do Departamento de Controle Interno.

11

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARÁ / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



Subseção V  
Assessoria de Assuntos Comunitários

**Art. 17.** A Assessoria de Assuntos Comunitários tem por finalidade supervisionar os serviços prestados pelos assessores comunitários, encaminhando os assuntos daí decorrentes aos Secretários Municipais, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias, bem como prestar serviços de assessoramento ao Prefeito Municipal e Secretários Municipais no que tange aos problemas relacionados com a zona urbana e rural.

Subseção VI  
Representação Municipal em Belém

**Art. 18.** A Representação Municipal em Belém tem por finalidade a prestação de apoio logístico nas atividades de interesse do Município, junto a Belém, a centralização de contatos das unidades administrativas da Prefeitura com a capital do Estado; gestões políticas e administrativas junto a órgãos do Estado e da União, objetivando a alocação de recursos para o Município; recepção ao Prefeito e seus Secretários, bem como os Vereadores, quando estes estiverem em missão de trabalho determinado pelo Executivo Municipal, no sentido de facilitar o deslocamento na capital, das autoridades supramencionadas.

Subseção VII  
Departamento de Cultura

**Art. 19.** O Departamento de Cultura tem por finalidade a promoção e manutenção das atividades culturais desenvolvidas pelo Município, a realização de programas recreativos, artísticos, folclóricos e cívicos e a manutenção da biblioteca pública municipal.

Subseção VIII  
Departamento de Desporto

**Art. 20.** O Departamento de Desporto tem por finalidade a promoção e manutenção de atividades desportivas, procurando articular através de intercâmbio a colaboração com órgãos e entidades de outras esferas governamentais, a prática de esportes no Município, bem como a manutenção do Estádio Municipal.

Subseção IX  
Guarda Municipal

**Art. 21.** A Guarda Municipal tem por finalidade a guarda e vigilância dos parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou próprios Municipais, localizados em área territorial do município, sendo sua criação, funcionamento e operacionalização objeto de Lei específica.

10

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARÁ / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



§ 3º O chefe do Departamento de Controle Interno cientificará o Secretário Especial de Controle Interno e este ao chefe do Poder Executivo, mensalmente, sobre o resultado das suas atividades, cujo relatório deverá conter, no mínimo:

- I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;  
II – resultado da apuração dos atos ou fatos inquiridos de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;  
III – avaliação do desempenho das entidades da administração direta e indireta do Município;  
§ 4º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Departamento de Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.  
§ 5º Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 6º Em caso de não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para a regularização da situação apontada como irregular ou ilegal, a Secretaria Especial de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 7º A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo poderá ser organizada pela Secretaria Especial de Controle Interno, devendo constar da tomada ou prestação de contas de que trata este parágrafo relatório resumido da Secretaria Especial de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

Seção III  
Vinculados à Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

Subseção I  
Departamento de Recursos Humanos

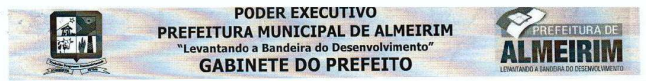
**Art. 24.** O Departamento de Recursos Humanos desenvolverá as seguintes atividades:  
I – administração de pessoal envolvendo seleção, recrutamento, controle e pagamento;  
II – encaminhar ao setor competente as providências para recolhimento das obrigações patronais;  
III – manter o controle de avaliação de desempenho dos funcionários municipais;  
IV – promover os meios de treinamento e capacitação dos recursos humanos;  
V – participar das atividades relacionadas à medicina e à segurança no trabalho.

Subseção II  
Departamento de Patrimônio

**Art. 25.** O Departamento de Patrimônio desenvolverá as seguintes atividades:  
I – administração de recursos materiais e guarda do patrimônio mobiliário e imobiliário;  
II – manutenção do sistema informatizado de controle dos bens móveis e imóveis;

12

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARÁ / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



III – permanente fiscalização das condições físicas dos bens móveis e imóveis para as providências de manutenção;  
IV – manutenção do sistema informatizado de controle dos materiais depositados no almoxarifado.

Subseção III  
Departamento de Compras

**Art. 26.** O Departamento de Compras desenvolverá as seguintes atividades:  
I – execução das compras e contratações de serviços, no âmbito da Administração Municipal;  
II – manutenção de um registro sistematizado de preços dos materiais e serviços, habitualmente utilizados pela administração municipal.

Subseção IV  
Departamento de Planejamento

**Art. 27.** O Departamento de Planejamento desenvolverá as seguintes atividades:  
I – disponibilizará um sistema de planejamento das ações dos diversos órgãos do Executivo Municipal, incluindo o Plano Diretor do Município, apoiado em meio eletrônico de processamento de dados;  
II – apoiará o gestor municipal no planejamento das ações governamentais que serão inseridas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como controlar a execução e seus resultados;  
III – executará as atividades de informática, inclusive manutenção da rede física e equipamentos.

Seção V  
Vinculados à Secretaria Executiva da Fazenda

Subseção I  
Departamento de Finanças

**Art. 28.** O Departamento de Finanças desenvolverá as seguintes atividades:  
I – registro da arrecadação e controle das Receitas Municipais;  
II – recebimento, pagamento, guarda, movimentação e conciliação dos recursos financeiros;  
III – elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Municipal;  
IV – zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal;  
V – controlar a dívida decorrente de operações de crédito ou operações equiparadas.

13

Rod. ALMEIRIM PANAIÇÁ, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



Subseção II  
Departamento Financeiro

**Art. 34.** O Departamento Financeiro tem como finalidade:  
I – elaborar a prestação de contas da Secretaria;  
II – recebimento, pagamento, guarda, movimentação e conciliação dos recursos financeiros;  
III – elaborar a programação financeira mensal e anual da Secretaria.

Subseção III  
Departamento de Planejamento e Apoio Técnico

**Art. 35.** O Departamento de Planejamento e Apoio Técnico planejará e assessorará a execução das múltiplas atividades técnico-pedagógicas e sócio-culturais da Secretaria Executiva de Educação, visando à maximização na aplicação dos recursos disponíveis e a garantia de qualidade na oferta dos serviços públicos nesse segmento.

Subseção IV  
Departamento de Ensino

**Art. 36.** O Departamento de Ensino executará as atividades de manutenção e expansão da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial, Ensino Médio, Ensino Superior e Ensino Profissionalizante, bem como de apoio aos programas de alfabetização de jovens e adultos e do ensino supletivo.

Subseção V  
Departamento Operacional de Programas

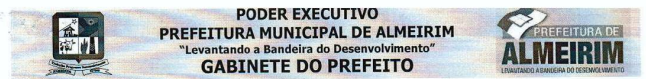
**Art. 37.** O Departamento Operacional de Programas atuará no controle e execução dos programas financeiros e operacionais instituídos pelo Município, bem como naqueles de destinação voluntária da União e do Estado, em especial: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, incluindo aqueles que forem criados ou que substituam os citados.

Subseção VI  
Departamento Operacional de Monte Dourado

**Art. 38.** O Departamento Operacional de Monte Dourado atuará na execução das ações de manutenção e desenvolvimento de ensino no Distrito de Monte Dourado.

15

Rod. ALMEIRIM PANAIÇÁ, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



Subseção II  
Departamento de Contabilidade

**Art. 29.** O Departamento de Contabilidade desenvolverá as seguintes atividades:  
I – elaboração e execução da programação orçamentária;  
II – escrituração contábil orçamentária, financeira, patrimonial e encerramento do exercício (balanço geral);  
III – registro, controle e prestação de contas dos recursos oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado (Convênios e outros mútuos);  
IV – cumprir as normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;  
V – manter e aprimorar o Plano de Contas contábil;  
VI – efetuar os registros pertinentes aos atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares e adotar as providências para responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade superior a quem o responsável esteja subordinado e à Secretaria Especial de Controle Interno.

Subseção III  
Departamento de Tributos

**Art. 30.** O Departamento de Tributos desenvolverá as seguintes atividades:  
I – cadastro de contribuintes do fisco municipal;  
II – lançamento e cobrança dos tributos de competência do Município;  
III – registro e controle dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

Subseção IV  
Procuradoria Fiscal

**Art. 31.** A Procuradoria Fiscal tem por finalidade o acompanhamento dos processos de execução fiscal dos créditos tributários e não tributários pertencentes ao Município.

Subseção V  
Departamento de Licitações

**Art. 32.** O Departamento de Licitações tem por finalidade a realização de processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o Município.

Seção V  
Vinculados à Secretaria Executiva de Educação

Subseção I  
Departamento Administrativo

**Art. 33.** O Departamento Administrativo desenvolverá as atividades de operacionalização da máquina administrativa da Secretaria Executiva de Educação, em suas relações com os setores internos e com os demais órgãos da Administração Municipal.

14

Rod. ALMEIRIM PANAIÇÁ, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



Seção VI  
Vinculados à Secretaria Executiva de Saúde

Subseção I  
Departamento de Planejamento e Apoio Técnico

**Art. 39.** O Departamento de Planejamento e Apoio Técnico planejará e assessorará a execução das múltiplas atividades da Secretaria Executiva de Saúde visando à maximização na aplicação dos recursos disponíveis e a garantia de qualidade na oferta dos serviços públicos de saúde.

**Parágrafo único.** O planejamento e apoio técnico dar-se-ão através de avaliação, fiscalização, controle técnico, operacional e científico, bem como administrativo, contábil e financeiro de todos os serviços e ações realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde, obedecendo às diretrizes dos sistemas de auditoria, os parâmetros de qualidade das ações prestadas pelos serviços de saúde, a busca, viabilização e aplicação de recursos, a avaliação da eficiência e eficácia da gestão e do processo de municipalização, a organização e acompanhamento com rigor dos sistemas de informações referentes aos recursos que são originados no município, e, ainda, os procedimentos de alta e média complexidade, com base em avaliação de qualidade dentro do Sistema Único de Saúde.

Subseção II  
Departamento de Vigilância Sanitária

**Art. 40.** O Departamento de Vigilância Sanitária atuará nas ações sanitárias, desenvolvendo metas e instrumentos para realizar inspeções, controle de qualidade e estratégias técnico-operacionais de saneamento, abrangendo o controle de bens de consumo e as prestações de serviços que se relacionem, direta ou indiretamente, com a saúde.

Subseção III  
Departamento de Vigilância Epidemiológica

**Art. 41.** O Departamento de Vigilância Epidemiológica atuará nas ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

Subseção IV  
Departamento Técnico Operacional

**Art. 42.** O Departamento Técnico Operacional atuará na execução dos programas e serviços postos à disposição da população, sejam eles originados da gestão plena da atenção básica ou implementados pelo Município.

16

Rod. ALMEIRIM PANAIÇÁ, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
"Levantando a Bandeira do Desenvolvimento"  
GABINETE DO PREFEITO



Subseção V  
Departamento Administrativo

**Art. 43.** O Departamento Administrativo atuará na gestão dos setores que darão suporte à estrutura do sistema municipal de saúde, abrangendo serviços administrativos e de apoio à operacionalização dos programas de saúde pública.

Subseção VI  
Departamento Financeiro

**Art. 44.** O Departamento Financeiro tem como finalidade:  
I – elaborar a prestação de contas da Secretária;  
II – recebimento, pagamento, guarda, movimentação e conciliação dos recursos financeiros;  
III – elaborar a programação financeira mensal e anual da Secretária.

Subseção VII  
Administração do Hospital Municipal

**Art. 45.** Terá gerência independente o hospital municipal, porém harmoniosa com as diretrizes de gestão da Secretaria Executiva de Saúde.

Seção VII  
Vinculados à Secretaria Executiva de Infra-Estrutura

Subseção I  
Departamento de Serviços Gerais

**Art. 46.** O Departamento de Serviços Gerais desenvolverá as seguintes atividades:  
I – cuidar da conservação e limpeza interna e externa dos próprios públicos do Município;  
II – recebimento e controle de documentação externa destinada aos órgãos internos do prédio-sede;  
III – serviços auxiliares referentes à zeladoria do prédio da Prefeitura e outros serviços correlatos.  
IV – executar os serviços de coleta de lixo domiciliar e das vias públicas;  
V – executar a limpeza e manutenção de bueiros, meio-fio e sarjetas existentes no espaço urbano;  
VI – administrar o sistema de destinação dos resíduos sólidos.

17

Rod. ALMEIRIM PANAIÇÁ, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
"Levantando a Bandeira do Desenvolvimento"  
GABINETE DO PREFEITO



Subseção VI  
Departamento de Manutenção

**Art. 51.** O Departamento de Manutenção executará as seguintes atividades:  
I – guarda e manutenção dos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Patrimônio Municipal, bem como o controle daqueles que estejam locados ao governo municipal com cláusula onerosa de manutenção;  
II – administração do complexo garagem/oficina.

Seção VIII  
Vinculados à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico

Subseção I  
Departamento Agropecuário

**Art. 52.** Ao Departamento Agropecuário compete planejar, coordenar e executar a política municipal de apoio e fomento às atividades agropecuárias e extrativistas locais, integrando os aspectos tecnológicos, sociais e de mercado, visando o respectivo incremento na produção e no abastecimento alimentar, no âmbito do Município, bem como na melhoria sócio-econômica da população do meio rural.

Subseção II  
Departamento de Abastecimento

**Art. 53.** Ao Departamento de Abastecimento compete acompanhar e analisar o fornecimento de produtos agropecuários e agroindustriais no mercado, articular e promover ações para melhorar a distribuição de alimentos na cidade, ofertando ao consumidor produtos de qualidade com custo reduzido, em parceria com permissionários de feiras e mercados e com produtores rurais da cidade e da região.

Subseção III  
Departamento de Desenvolvimento Econômico

**Art. 54.** Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete:  
I – coordenar a política de desenvolvimento econômico do Município, tendo como pressuposto básico a harmonização do processo produtivo com o meio ambiente;  
II – executar as atividades de apoio e fomento à produção industrial e comercial;  
III – atuar no setor de serviços, estimulando as atividades receptoras de mão-de-obra;  
IV – controlar e organizar as atividades do mercado informal.

Subseção IV  
Departamento Operacional de Monte Dourado

**Art. 55.** O Departamento Operacional de Monte Dourado atuará na execução das ações de manutenção das atividades de desenvolvimento econômico no Distrito de Monte Dourado.

19

Rod. ALMEIRIM PANAIÇÁ, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
"Levantando a Bandeira do Desenvolvimento"  
GABINETE DO PREFEITO



Subseção II  
Departamento de Obras

**Art. 47.** O Departamento de Obras executará as obras e os serviços de engenharia realizados diretamente pelo governo municipal e fiscalizará aquelas que forem executadas por administração indireta, abrangendo construção e manutenção, bem como exercendo o poder de fiscalização das obras de particulares, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela legislação municipal. Caberá também ao Departamento de Obras a execução de estudos e elaboração de projetos básicos ou executivos das obras que sejam, direta ou indiretamente, realizadas pelo governo municipal, visando um padrão arquitetônico que harmonize com a peculiaridade de nossa região e que, ao mesmo tempo, esteja dentro dos princípios da economicidade que regem os gastos públicos, podendo valer-se do apoio de serviços especializados, naqueles projetos cuja complexidade requeiram conhecimentos específicos de profissionais não existentes no quadro do Departamento.

Subseção III  
Departamento de Terras e Regularização Fundiária

**Art. 48.** O Departamento de Terras e Regularização Fundiária executará as seguintes atividades:  
I – promover a demarcação e titulação dos lotes urbanos do Município de ALMEIRIM, bem como levantamento sistemático dos bens dominiais do Município;  
II – identificar as áreas de alienação e comercialização de imóveis;  
III – executar as atividades de titulação de imóveis e terras patrimoniais do Município;  
IV – desenvolver ações relativas à incorporação ao Patrimônio Municipal das terras adquiridas ou doadas, em articulação com a Assessoria Jurídica e a Secretaria Executiva de Administração e Planejamento.

Subseção IV  
Departamento de Transporte

**Art. 49.** O Departamento de Transporte executará as seguintes atividades:  
I – fiscalização dos equipamentos urbanos de segurança no trânsito;  
II – administração dos serviços de transporte e trânsito, no Município, inclusive os sistemas que vierem a ser implantados.

Subseção V  
Departamento de Saneamento Básico e Abastecimento de Água

**Art. 50.** Ao Departamento de Saneamento Básico e Abastecimento de Água caberá, especificamente, administrar as atividades relacionadas com a manutenção e expansão do sistema de abastecimento de água à população e a manutenção e expansão dos serviços de saneamento, com ênfase para o sistema de esgoto sanitário e escoamento de águas pluviais e servidas.

18

Rod. ALMEIRIM PANAIÇÁ, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
"Levantando a Bandeira do Desenvolvimento"  
GABINETE DO PREFEITO



Seção IX  
Vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Subseção I  
Departamento de Planejamento Ambiental

**Art. 56.** Ao Departamento de Planejamento Ambiental compete:  
I – promover a proteção ambiental do Município, executando ou apoiando as ações que visem proteção da fauna e da flora e o combate a todas as formas de poluição;  
II – promover o paisagismo das vias, prédios e logradouros públicos municipais ou que estejam sob a responsabilidade do Município, bem como criar e manter áreas verdes, parques e jardins.

Subseção II  
Departamento de Controle e Defesa Ambiental

**Art. 57.** Ao Departamento de Controle e Defesa Ambiental compete:  
I – criar e ampliar programas de educação ambiental para reforçar a consciência da população em relação à limpeza pública, arborização, poluição hídrica e do ar;  
II – dar parecer na expedição de alvarás de licença para localização e funcionamento de unidades produtoras potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;  
III – manter intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades afins, pertencentes às outras esferas governamentais.

Subseção III  
Departamento de Turismo

**Art. 58.** Ao Departamento de Turismo compete:  
I – fomentar e executar a política municipal de incremento ao turismo, notadamente ecológico, visando um desenvolvimento sustentável através da oferta de projetos de captação de novos investimentos e da melhoria da infra-estrutura básica.

Subseção IV  
Departamento Operacional de Monte Dourado

**Art. 59.** O Departamento Operacional de Monte Dourado atuará na execução das ações de manutenção das atividades de Meio Ambiente e Turismo no Distrito de Monte Dourado.

Seção X  
Vinculados à Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social

Subseção I  
Departamento de Programas Assistenciais

**Art. 60.** Ao Departamento de Programas Assistenciais caberá executar as atividades programáticas de assistência às pessoas comprovadamente necessitadas ou às entidades que as representem.

20

Rod. ALMEIRIM PANAIÇÁ, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARA / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



Subseção II  
Departamento de Programas Comunitários

Art. 61. Ao Departamento de Programas Comunitários caberá executar as atividades ligadas às associações e outras entidades, inclusive religiosas.

Subseção III  
Departamento de Programas Habitacionais e Melhoria das Condições de Moradia

Art. 62. Ao Departamento de Programas Habitacionais e Melhoria das Condições de Moradia caberá executar os Programas vinculados à habitação popular e doação de cestas básicas de material de construção a pessoas carentes, estabelecer um cadastro físico das pessoas que serão atendidas pelos programas e executar o programa de urbanização nas áreas de ocupação.

Subseção IV  
Departamento Administrativo

Art. 63. O Departamento Administrativo desenvolverá as atividades de operacionalização da máquina administrativa da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social, em suas relações com os setores internos e com os demais órgãos da Administração Municipal.

Subseção V  
Departamento Financeiro

Art. 64. O Departamento Financeiro tem como finalidade:  
I – elaborar a prestação de contas da Secretaria;  
II – recebimento, pagamento, guarda, movimentação e conciliação dos recursos financeiros;  
III – elaborar a programação financeira mensal e anual da Secretaria.

Subseção VI  
Departamento de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiências

Art. 65. Ao Departamento de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiências, caberá, especificamente, o apoio à execução dos programas de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências ou de necessidades especiais.

Subseção VII  
Departamento de Geração de Emprego e Renda

Art. 66. O Departamento de Geração de Emprego e Renda tem por finalidade formular, fazer cumprir e definir as políticas de apoio ao Pequeno Produtor, através do associativismo e cooperativismo e de outros meios e de geração de emprego e renda, mediante a formação de mão-de-obra especializada e criação de cursos profissionalizantes, de acordo com as peculiaridades do Município, com a utilização e parceria do SINE/SESC/SENAC/SENAI/SEBRAE.

21

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARÁ / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



III – manter intercâmbio com órgãos e entidades afins pertencentes a outras esferas governamentais.

Das Disposições Finais

Art. 72. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o disposto nesta Lei, instituindo através de Decreto os setores de apoio aos órgãos de execução intermediária, discriminando a função de cada um, bem como a lotação de cada setor.

Art. 73. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento Anual, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitado o conteúdo funcional-programático.

Art. 74. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis Municipais nºs 105/90, 374/93, 552/2001 e 666/2002.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Almeirim (Pa), em 19 de julho de 2005.

  
GANDOR CALL HAGE NETO  
Prefeito Municipal de Almeirim

23

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARÁ / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



Subseção VIII  
Departamento da Infância, Adolescência e Terceira Idade

Art. 67. Ao Departamento da Infância, Adolescência e Terceira Idade caberá o acompanhamento de programas específicos do Governo Municipal, bem como de programas do Governo Federal e Estadual, cuja abrangência referem-se ao desenvolvimento da Infância, Adolescência e Terceira Idade.

Subseção IX  
Departamento Operacional de Monte Dourado

Art. 68. O Departamento Operacional de Monte Dourado atuará na execução das ações de manutenção das atividades de Assistência Social no Distrito de Monte Dourado.

Seção XI  
Vinculados à Agência Distrital de Monte Dourado

Subseção I  
Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 69. O Departamento Administrativo e Financeiro desenvolverá as atividades de operacionalização da máquina administrativa da Agência Distrital de Monte Dourado, em suas relações com os setores internos e com os demais órgãos da Administração Municipal, bem como:

- I – elaborar a prestação de contas da Agência Distrital;
- II – recebimento, pagamento, guarda, movimentação e conciliação dos recursos financeiros;
- III – elaborar a programação financeira mensal e anual da Agência Distrital.

Subseção II  
Departamento de Infra-Estrutura Urbana e Rural

Art. 70. O Departamento de Infra-estrutura Urbana e Rural tem por finalidade manter os prédios e logradouros públicos, transporte e segurança no trânsito, manutenção de vias urbanas e estradas vicinais, bem como a administração e manutenção de veículos à disposição da Agência Distrital.

Subseção III  
Departamento de Assistência Social

Art. 71. O Departamento de Assistência Social tem por finalidade:

- I – realizar atividades de assistência e promoção social à população carente articulando com representantes da sociedade civil;
- II – promover a atividade comunitária principalmente, no tocante ao associativismo e elevação da consciência e da cidadania;

22

Rod. ALMEIRIM PANAICA, 510, CENTRO – CEP. 68.230-000 - ALMEIRIM / PARÁ / BRASIL  
CNPJ 05.139.464/0001-05 Fone (0\*\*93) 3737-1313 // 1140 // 1262 // 1263 ramal 206



**DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM**  
**DOA**  
Reconstruindo Almeirim  
www.almeirim.pa.gov.br



**DOA**

**DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM**

**Reconstruindo Almeirim**

[www.almeirim.pa.gov.br](http://www.almeirim.pa.gov.br)



**DOA**

**DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM**

**Reconstruindo Almeirim**

[www.almeirim.pa.gov.br](http://www.almeirim.pa.gov.br)



**DOA**

**DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM**

**Reconstruindo Almeirim**

[www.almeirim.pa.gov.br](http://www.almeirim.pa.gov.br)



**DOA**

**DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM**

**Reconstruindo Almeirim**

[www.almeirim.pa.gov.br](http://www.almeirim.pa.gov.br)